



Parecer de Comissão 3/2022

Protocolo 33381 Envio em 02/02/2022 15:21:04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0079/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0079/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa criar a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, deficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 8º da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0079/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

